



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

PARECER JURÍDICO Nº 02/2024

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 01/2024 - SRP

ANÁLISE JURÍDICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, COPA E COZINHA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. VALOR GLOBAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DENTRO DO LIMITE PREVISTO NA LEI DE LICITAÇÕES. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise dos aspectos legais do procedimento tombado sob a nomenclatura “**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2024 – SRP**”, no qual a **CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA/SE** objetiva a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de expediente, limpeza, copa e cozinha para o ano de 2024 através de Sistema de Registro de Preços.

Em consulta realizada ao **PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA** de 2024 deste **Poder Legislativo**, temos a seguinte estimativa para a contratação dos bens acima listados: **a) gêneros alimentícios com estimativa de R\$ 35.201,54 (trinta e cinco mil, duzentos e um reais e cinquenta e quatro centavos); b) material de expediente com previsão de R\$ 23.544,12 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e doze centavos); c) material de copa e cozinha com estimativa de R\$ 5.551,23 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos) e; d) material de limpeza com previsão de R\$ 12.480,26 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos).**

Importante salientar por se tratar de processo para a contratação direta de bens, consta os orçamentos dos produtos a serem adquiridos, assim como o preço médio deles no



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

PAINEL DE PREÇOS, ferramenta utilizada pelo **Governo Federal** através do **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**.

Os autos seguem a esta Procuradoria para opinião da legalidade do procedimento.

É o breve relatório. À fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Já sob a égide da antiga **Lei de Licitações e Contratos – Lei nº. 8.666/93** – existia posicionamento pacífico a análise do órgão de assessoramento jurídico deveria tão somente se restringir aos aspectos legais-formais, não cabendo ao parecerista adentrar no mérito da contratação, haja vista ser esta uma prerrogativa do gestor público lastreada na oportunidade e na conveniência, no caso do **Presidente da Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE**.

Neste sentido, merece menção a fundamentação do **Min. Gilmar Mendes, do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF**, no **HC 171.576**, publicado em **05.06.2019**:

“[...]”

É que, no processo licitatório, não compete ao assessor jurídico averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há nos autos, decreto que a reconheça. Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.” (grifo nosso)

Na mesma linha de raciocínio encontra-se o **Enunciado 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU**:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto”. (grifo nosso)

A **Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº. 14.133/2021** – reforça o entendimento da limitação do Assessor Jurídico aos aspectos formais ao determinar que a análise jurídico se



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

dará ao final da fase preparatória para o controle de legalidade, ou seja, antes da exteriorização do procedimento com a publicação do edital.

Art. 53, caput: Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Desta maneira, reafirma-se que a análise se restringirá aos aspectos legais.

Quando da necessidade para contratar ou executar obras, serviços ou reformas, o Poder Público deve observar um procedimento rigoroso e determinado para a realização de tais atividades. Este procedimento se chama licitação.

Segundo o renomado professor Celso Antônio Bandeira de Mello¹:

“licitação – em sua síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas.”

O procedimento da licitação está previsto em **Nossa Constituição Federal**, em seu **art. 37, inciso XXI**:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

E também reiterado no **art. 175 da Nossa Carta Magna**:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Todavia, o ordenamento jurídico pátrio, ao mesmo tempo em que impõe a obrigatoriedade da licitação, mitiga-a quanto a determinados bens ou serviços, tendo em vista a existência das

¹ Curso de Direito Administrativo. Editora Malheiros. 33ª ed, 2016, São Paulo, p.540



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

hipóteses de contratação direta – por dispensa ou por inexigibilidade. Aliás, ressalte-se que o **inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal** – supramencionado - inicia fazendo ressalvas a casos específicos que não precisam ser licitados.

No caso em estudo, serão realizados esclarecimentos acerca da dispensa da licitação como forma de manter a objetividade do presente parecer, tendo em vista que é deste instituto que trata o procedimento apresentado.

A licitação dispensável constitui uma faculdade conferida à Administração Pública em hipóteses exaustivamente listadas na **Lei de Licitações**. Ou seja, se o objeto contratado estiver enquadrado em uma das possibilidades previstas no **art. 75 da Nova Lei de Licitações**, o Administrador Público poderá dispensar a ampla concorrência, desde que, óbvio, devidamente justificado.

No caso em estudo, a licitação é dispensável em razão do *pequeno valor*, situação prevista no **art. 75, inciso II, da novel Lei**:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Por força do **Decreto nº. 11.871/2023**, o limite previsto atualizado é de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, logo sendo este o valor máximo nos casos que não envolvam obras, serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores.

Como já narrado anteriormente, as estimativas para as aquisições são a seguinte:

	PRODUTOS	UND	QTD	Valor Médio	Valor Médio Total
CNAE	4635-4/99 Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente				
	Água Mineral Sem Gás Copo 300ml	Und	2400	0,87	2088



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

	Água Mineral Sem Gás Galão 20l	Und	500	10,84	5420
	Refrigerante De 2 Litros Sabor Variado	Und	100	9,9	990
Valor Total para este CNAE					8.498,00
CNAE	4639-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral				
	Bala, Vários Sabores, Pacote De 600 G	Pct	100	10,97	1097
	Biscoito Doce Tipo Maria Ou Maizena (Embalagem De 350 G)	Pct	200	6,39	1278
	Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker (Embalagem De 350 G)	Pct	200	6,05	1210
	Café Solúvel Refil De 40 G	Und	912	4,41	4021,92
	Chá (Boldo) Cx C/10 Saquinhos De 10g	Cx	120	3,39	406,8
	Chá (Camomila) Cx C/10 Saquinhos De 10g	Cx	100	3,29	329
	Chá (Carqueja) Cx C/10 Saquinhos De 10g	Cx	100	3,22	322
	Chá (Cidreira) Cx C/ 10 Saquinhos De 10g	Cx	100	3,27	327
	Leite Em Pó Integral Embalagem com 750g	Und	500	34,16	17080
	Margarina Cremosa Com Sal 500 G	Und	20	7,23	144,6
	Polpa De Fruta De 1kg Abacaxi	Und	200	14,94	2988
	Polpa De Fruta De 1kg Acerola	Und	200	10,48	2096
	Polpa De Fruta De 1kg Goiaba	Und	200	11,26	2252
	Polpa De Fruta De 1kg Mangaba	Und	250	8,66	2165
	Polpa De Fruta De 1kg Maracujá	Und	250	12,93	3232,5
	Polpa De Fruta De 1kg Umbu	Und	250	12,41	3102,5
	Açúcar Cristal 1kg	Kg	300	4,39	1317
	Adoçante Líquido 80ml Stevia	Und	10	9,74	97,4
Valor Total para este CNAE					43.466,72



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

CNAE	4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria				
	Agenda Executiva Media	Und	5	28,25	141,25
	Apontador Com Deposito	Und	5	1,82	9,1
	Bandeja Acrílica Tripla Para Documentos	Und	5	56,2	281
	Barbante De Algodão 8 Fios - Rolo Com 250 G	Und	3	7,14	21,42
	Borracha Branca c/ capa	Und	10	1,62	16,2
	Caixa Para Arquivo Morto, em plástico, medindo aprox. 36x13x25cm (CxLxA), cor variada	Und	50	8,14	407
	Calculadora De Mesa 12 Dígitos	Und	5	27,21	136,05
	Caneta Esferográfica Azul, Ponta 1.0mm, Corpo Hexagonal e transparente, CX C/50	CX	20	48,35	967
	Clips Galvanizado Nº 3 Cx C/50 Und	Cx	10	2,84	28,4
	Clips Galvanizado Nº 6 Cx C/50 Und	Cx	10	3,12	31,2
	Cola Branca Para Papel 90 G	Und	10	2,95	29,5
	Corretivo Líquido 18 MI	Und	10	3,39	33,9
	Etiqueta Auto-Adesiva Para Impressoras Ink-Jet E Laser 210mm X 297mm, Pct Com 100 Fls	Pct	50	70,17	3508,5
	Extrator De Grampos Niquelado	Und	12	3,55	42,6
	Fita Adesiva Transparente 48mmx50m	Und	15	6,99	104,85
	Grampeador De Metal Até 20 Fls	Und	20	21,72	434,4
	Grampo 23/8 Galvanizado Cx C/5000	Cx	10	18,81	188,1
	Grampo Galvanizado 26/6 Cx C/5000	Cx	20	8,02	160,4
	Grampos Trilho 80 Mm C/50 Und	Cx	2	12,79	25,58
	Lápis Grafite Redondo Preto Nº 2	Und	144	0,64	92,16



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

	Livro De Atas, Formato Ofício, com 100fls numeradas tipograficamente	Und	5	23,97	119,85
	Livro Protocolo De Correspondência 104 Fls 153x216	Und	5	13,4	67
	Marca Texto	Und	12	2,11	25,32
	Molha Dedo Em Creme Para Manusear Papel	Und	5	1,76	8,8
	Papel Cartão A4 210mm X 297mm, 180g/M², Pct Com 50 Fls	Pct	30	21,25	637,5
	Pasta Classificadora C/ Grampo Plástico	Und	50	3,26	163
	Pasta Aba Elástico Ofício Sem Dorso 335mm X 240mm	Und	20	3,78	75,6
	Pasta Registradora Az Ofício Preta 75mm	Und	50	17,33	866,5
	Envelope Médio 185 X 248 Mm	Und	500	0,73	365
	Estilete Largo 18mm	Und	5	2,37	11,85
	Pasta Plástica Suspensa	Und	50	3,02	151
	Perfurador De Metal Até 25 Fls	Und	10	29,24	292,4
	Régua Acrílica 30cm	Und	5	1,33	6,65
	Resma Papel Sulfite A4 75g 210 X 297m	Und	350	27,5	9625
	Tesoura Escolar Sem Ponta	Und	5	4,09	20,45
	Tesoura Inoxidável, Com Cabo Plástico, Tamanho Grande	Und	5	23,39	116,95
	Tinta Para Carimbo Preta 40 Ml	Und	5	4,6	23
	Envelope Branco Tam. 240 X 340mm	Und	800	0,79	632
	Cola Em Bastão 21 G	Und	20	2,64	52,8
	Perfurador De Metal Até 60 Fls	Und	5	104,65	523,25
Valor Total para este CNAE					20.442,53
CNAE	4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente				



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

Bandeja De Servir Com Alça; Material: Aço Inox: Formato Retangular, Medindo Aprox. 40 Cm X 30 Cm;	Und	5	87,7	438,5
Borrifador Plástico De 500 MI	Und	5	9,89	49,45
Chaleira De Inox 2 Litros	Und	3	81,46	244,38
Xícara De Porcelana Para Cafezinho 75ml Com Pires	Und	20	16,1	322
Copo Descartável em Plástico, Capacidade 100ml pct 100und	Pct	800	5,11	4088
Copo Descartável em Plástico, Capacidade 300ml pct 100und	Pct	300	7,95	2385
Copo Descartável em Plástico, Capacidade 50ml pct 100und	Pct	300	4,23	1269
Copo Descartável em Plástico, Capacidade 200ml pct 100und	Pct	500	6,87	3435
Faqueiro Inox Com Cabo Plástico 24 Peças; 6 Garfos, 6 Colheres, 6 Facas De Serra, 6 Colheres De Chá	Und	2	64,72	129,44
Frigideira Antiaderente 30cm	Und	1	66,98	66,98
Garrafa Térmica Git Pressão, Material Plastico, Ampola de vidro para café - 1L	Und	10	62,64	626,4
Guardanapo De Papel 30 X 30 Cm Pacote Com 50 Und.	Und	50	2,56	128
Jarra De Vidro C/ Alça; 2 Litros	Und	5	32,87	164,35
Copo Alto 300ml De Vidro Transparente	Und	24	5,36	128,64
Pote De Vidro Liso 2,0l Com Tampa Plástica	Und	2	32,52	65,04
Prato Raso Porcelana 25 A 27 Cm	Und	10	20,84	208,4
Dispenser Copos Descartáveis 180 /200ml	Und	5	40,59	202,95
Xicara com Pires, Na cor Branca Porcelana, cap. Para 200 ml	Und	30	13,07	392,1
Balde Grande para Lixo com tampa 100L	Und	5	84,29	421,45
Balde em Plástico Resistente. Com alça de metal, capacidade mínima de 05 litros e máxima de 06 litros	Und	15	7,53	112,95
Escova De Nylon Para Lavar Roupas	Und	5	4,59	22,95



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

	Pá Para Lixo, Coletor em Plástico, Cabo de pelo menos 80cm em Alumínio revestido, cesto em 90º	Und	5	15,39	76,95
	Lixeira Plástica Telada 10 L	Und	50	10,96	548
	Vassoura De Náilon Reforçada Com Cabo de Madeira Plastificado	Und	15	13,5	202,5
	Vassoura De Pêlo Reforçada Com Cabo de Madeira Plastificado	Und	15	32,77	491,55
	Lixeira Basculante 14L	Und	10	31,78	317,8
	MOP Giratório; C/ Balde de no Min 10L; Base flexível e Cerdas em Microfibra; Capacidade de trocar refil de Cerdas	Und	4	118,32	473,28
	Rodo Pequeno P/Vidro	Und	5	11,32	56,6
	Cabo P/ MOP Alongado	Und	4	26,05	104,2
	Escova P/ Limpeza de Vaso Sanitário C/ Porta-Escova	Und	17	15,12	257,04
	Vassoura de Vasculhar / Limpa Teto	Und	5	18,36	91,8
	Rodo Com Cabo, Borracha Dura 40 Cm	Und	10	15,07	150,7
	Pano De Chão Saco Branco Alvejado; Dimensoes minimas: 40x60 Cm	Und	30	7,53	225,9
	Pano De Prato Em Algodão; Dimensoes minimas: 40 X 60cm	Und	30	4,92	147,6
	Flanela De Algodão 40x60 Cm	Und	24	2,37	56,88
Valor Total para este CNAE					18.101,78
CNAE	4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar				
	Água Sanitária Comum 1L	Und	150	2,3	345
	Álcool Gel 70% 400 G	Und	200	6,72	1344
	Álcool Etílico 70% Inpm Líquido 1 Litro	Und	250	8,92	2230
	Cera Líquida P/ Piso / Incolor / 750 MI	Und	100	5,7	570
	Desinfetante 1L	Und	150	5,4	810



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

	Desodorizador De Ambientes Em Aerosol 360 MI	Und	300	12,03	3609
	Detergente Neutro 500 MI	Und	120	1,85	222
	Esponja De Lã De Aço 60 G, Pct Com 8 Und	Pct	20	2,44	48,8
	Esponja Dupla Face Multiuso	Und	150	0,98	147
	Inseticida Aerossol 450ml	Und	12	17,47	209,64
	Limpa Vidros Cristalino 500 MI	Und	50	6,26	313
	Lustra Móveis 200 MI	Und	50	7,9	395
	Luva De Limpeza Multi Uso Tamanho M	Pr	150	8,46	1269
	Papel Toalha Pct C/ 2 Rolos 60fls Cada	Pct	100	6,98	698
	Desodorizador Sanitário P/ Banheiros; 2un de 40g c/ suporte plástico	Und	600	4,31	2586
	Sabão Em Barra Pct Com 5 Und 50g	Pct	5	9,73	48,65
	Sabão Em Pó Pct C/ 500g	Und	120	4,99	598,8
	Saco Para Lixo C/ 05 Und De 100l	Pct	300	4,4	1320
	Saco Para Lixo C/ 20 Und De 15l	Pct	150	3,69	553,5
	Saco Para Lixo C/ 10 Und De 50l	Pct	150	4,37	655,5
	Pano de Microfibra 60cmx40cm	Und	30	15,12	453,6
	Detergente Removedor de Gordura de Fogão e Talheres	Und	15	15,64	234,6
	Limpador de vidro com cabo telescópico extensível até 6m	Und	1	256,96	256,96
Valor Total para este CNAE					18.918,05
CNAE	4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal				
	Papel Higiênico; Folha Dupla; Rolo 10cm x 30m; Cor: Branca; Sem Perfume; Pct C/4	Pct	200	7,2	1440
	Papel Toalha Escuro P/Banheiro Pacote Com 1000 Fl	Pct	250	16,4	4100



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

Sabonete De 90g	Und	24	1,73	41,52
Sabonete Líquido Com 250 Ml	Und	100	11,9	1190
Toalha De Rosto 80x50cm	Und	12	12,05	144,6
Valor Total para este CNAE				6.916,12

Aqui, importante abrir um parêntese, pois através de uma leitura desatenta poderia levar ao entendimento de que Órgão Licitante estaria ultrapassando o valor máximo da dispensa, já que somando tudo se chega a cifra de **R\$ 116.343,20 (cento e dezesseis mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos)**.

A resposta está no próprio artigo que trata dos casos de dispensa de licitação.

In verbis:

Art. 75, § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

O citado parágrafo traz requisitos cumulativos a serem rigorosamente observados.

O primeiro é que o somatório das contratações leva em consideração todo o exercício financeiro, isto é, valerá para todo o ano de 2024 deste Poder Legislativo, não podendo ultrapassar o teto de gastos anteriormente descrito - **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**.

Já o segundo – *contratações no mesmo ramo de atividade* – de interpretação mais tormentosa, haja vista a necessidade de descobrir o que justamente é o mesmo “*ramo de atividade*”.

Para isto, recorreremos à doutrina especializada²:

² JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. pág. 1.047



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

“A Instrução Normativa SEGES/ME 67/2021 dispôs sobre o processo eletrônico de dispensa de licitação, no âmbito da Administração Federal, direta, autárquica e fundacional. Previu, no art. 4º, §2º, que para fins de somatório, considera-se ramo de atividade ‘a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE’. Em tese, nos termos do dispositivo, se dois objetos estiverem identificados na mesma subclasse da CNAE, pertencem ao ‘mesmo ramo de atividade’”.

(grifo nosso)

Portanto, o entendimento adotado era que o enquadramento na mesma subclasse da CNAE era o mesmo ramo de atividade, por força do **art. 4º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME 67/2021**.

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE”

A propósito, o próprio **Poder Legislativo Local** expediu regulamento para os casos de dispensa com redação idêntica à da referida **Instrução Normativa**. Vejamos o **art. 2º, §2º da Resolução nº. 03/2023 desta Câmara de Vereadores**:

Art. 2º, §2º: Considera-se mesmo ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Em consulta junto ao *site* do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**³, notamos que há seis CNAE’S distintos – conforme visto em tabela acima – portanto seria como se na prática este **Poder Legislativo** estivesse realizando seis dispensas ao mesmo tempo.

³ Disponível em: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html>. Acessado em 05 de Fevereiro de 2024.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

Assim, como as subclasses do CNAE são distintas, os ramos de atividade são diferentes, situação que permite a realização da dispensa pelo baixo valor das contratações.

É de bom alvitre constar que a utilização de CNAE como explicativo de “*ramo de atividade*” possui critério objetivo, criado pelo **Ministério da Economia**, consoante avistado em julgado do **Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG**:

Vejamos:

CONSULTA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR. ART. 24, I, DA LEI N.º 8.666/1993. SIGNIFICADO DA EXPRESSÃO "MESMA NATUREZA". ART. 75, § 1º, II, DA LEI N.º 14.133/2021. **EXPRESSÃO "MESMO RAMO DE ATIVIDADE". CONCEITOS INDETERMINADOS. ASSOCIAÇÃO ÀS NOÇÕES DE IDENTIDADE, SEMELHANÇA, AFINIDADE E FINALIDADE. NORMATIZAÇÃO NO ÂMBITO DA UNIÃO. UTILIZAÇÃO DO NÍVEL DE SUBCLASSE DO CNAE. POSSIBILIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS POR PARTE DE CADA ENTE DA FEDERAÇÃO.** INTELECÇÃO DA EXPRESSÃO "MESMO LOCAL". ESPAÇO TERRITORIAL. SENTIDO GEOECONÔMICO. DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. UNIDADE GESTORA. PRÍNCIPIO DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. 1. Na Lei n.º 8.666/1993 não há definição, de forma explícita, acerca do conceito jurídico indeterminado "mesma natureza", para fins de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, remanescendo ao gestor a possibilidade de, nos limites de sua competência e respeitados os princípios que devem nortear a atuação administrativa, regulamentar os critérios objetivos para aferição da natureza dos produtos e serviços a serem contratados pela Administração. 2. Na Lei n.º 14.133/2021 considera-se que objetos da mesma natureza são os que pertencem ao "mesmo ramo de atividade". Inexiste definição, todavia, acerca do alcance de tal locução, de modo que os entes federados, no exercício de sua autonomia administrativa, materializado no princípio federativo, de guarida constitucional, podem estabelecer parâmetro próprio para definição objetiva de "ramo de atividade" para os fins do disposto no art. 75 do mencionado diploma legal, observados os demais princípios aplicáveis e os respectivos limites do poder regulamentar. **3. Na ausência de regulamentação do conceito de "mesmo ramo de atividade", para os fins preceituados no art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, os entes poderão reproduzir a normatização federal, que estabelece o nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE como parâmetro, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021.** 4. É indevida a vinculação do sentido de "natureza" à classificação contábil dos elementos de despesas, consoante orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. 5. O sentido da expressão "mesmo local", inserta no art. 24, I, da Lei n.º 8.666/1993, deve ser aferido no caso concreto, tomando-se em consideração: 5.1) os limites geográficos de atuação e as competências das respectivas unidades gestoras, em linha com o prejulgamento de tese fixado na Consulta n.º 701.201; 5.2) tratar-se de objetos de mesma natureza que possam ser executados de maneira conjunta e concomitantemente; 5.3) a premissa de que a licitação é a regra geral, devendo ser avaliada, na etapa preparatória do certame, a possibilidade de competitividade e, por conseguinte, de obtenção de maiores benefícios econômicos e melhor contratação, mediante o somatório dos valores estimados de obras ou serviços



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

de engenharia.6.Na Lei n.º 14.133/2021, para fins de avaliação acerca da possibilidade de contratação direta por dispensa em virtude do valor, foram fixados pressupostos de natureza temporal e organizacional, quais sejam, o valor total a ser gasto pela respectiva unidade gestora, com objetos de mesma natureza, no período de um exercício financeiro, não havendo menção, portanto, aos atuais requisitos de execução conjunta e concomitante e no "mesmo local".7.Para a adequada utilização do instituto da dispensa de licitação, as unidades gestoras da Administração deverão providenciar o planejamento de suas atividades e necessidades, dimensionando as respectivas contratações a serem realizadas no exercício financeiro subsequente, o que compreende, entre outras medidas, a elaboração de estimativas de quantitativos e custos de produtos, serviços e outros suprimentos necessários à manutenção da unidade e à execução de suas atribuições. [CONSULTA n. 1104833. Rel. CONS. SUBST. HAMILTON COELHO. Sessão do dia 19/10/2022. Disponibilizada no DOC do dia 07/11/2022. Colegiado. PLENO – TCE/MG.]

A título de comentário, *mister* comentar, em 29 de Março de 2023, o Governo Federal publicou a **Instrução Normativa SEGES n.º. 08/2023**, a qual deu a nova redação à **Instrução Normativa n.º. 67/2021**:

Art. 4º §2º. Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I – à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou
II – à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Portanto, na teoria, é como se cada um dos itens descritos (gênero alimentício, material de expediente, copa e cozinha, material de limpeza) fosse uma licitação sem que isto configure um desmembramento indevido.

Por fim, a título de conclusão, a **Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE** utilizará o sistema de registro de preços para a contratação direta por dispensa, algo permitido pela **Nova Lei de Licitações**.

Art. 6º, inciso XLV: sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Art. 82, § 6º: O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

Como o Governo Federal já disciplinou o **Sistema de Registro de Preços** através do **Decreto nº. 11.462/2023** e a matéria ainda não está regulamentada no **Município de Itabaiana/SE**, este **Poder Legislativo** se vale da prerrogativa conferida pelo **art. 187 da Nova Lei de Licitações e Contratos**.

Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.

É a fundamentação. À conclusão.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta **PROCURADORIA JURÍDICA OPINA PELA LEGALIDADE** do procedimento administrativo analisado, alertando a necessidade de divulgar aviso em sítio eletrônico desta **Câmara de Vereadores**, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com especificação dos objetos pretendidos, a manifestação no interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados e; divulgação dos extratos dos gastos junto ao **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PNCP**, tudo conforme **Art. 75, §3º e 4º, da Lei nº. 14.133/2021**⁴.

É a conclusão. À apreciação superior.

Itabaiana/SE, 05 de Fevereiro de 2024.


RAFAEL RAMOS ELOY
Procurador Legislativo

⁴ § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).